

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 11.240.974.589 (onze bilhões, duzentos e quarenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 661.310.451 (seiscentos e sessenta e um milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Total
I - Receitas Correntes	9.754.506.748
1.1 Tributária	5.921.271.735
ICMS	5.171.732.355
IPVA	315.671.617
Demais	433.867.763

1.2 Contribuições	999.543.017
1.3 Patrimonial	82.309.090
1.4 Agropecuária	287.979
1.5 Industrial	2.786.423
1.6 Serviços	247.691.305
1.7 Transferências Correntes	3.159.609.088
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.255.980.955
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -Exportação	45.709.913
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	34.229.574
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.231
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	216.220.534
Salário Educação	41.064.680
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	231.649.352
Transferência FUNDEB	916.047.013
Convênios	215.788.186
Demais	174.533.650
1.8 Outras Receitas Correntes	486.066.877
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	661.310.451
1.10 Conta Retificadora	(1.145.058.766)
(-) Deduções FUNDEB	(1.145.058.766)
II - Receitas de Capital	825.157.390
2.1 Operações de Crédito	442.886.795
2.2 Alienação de Bens	4.959.250
2.3 Amortização de Empréstimos	3.120.000
2.4 Transferência de Capital	283.950.731
2.5 Outras Receitas de Capital	90.240.614
III - Receita Total (R\$ 1,00)	11.240.974.589

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 11.240.974.589 (onze bilhões, duzentos e quarenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 9.031.820.017 (nove bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e vinte mil, dezessete reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.206.213.958 (dois bilhões, duzentos e seis milhões, duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais);

III – No Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 2.940.614 (dois milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e catorze reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
I - Despesas Correntes	9.120.207.305
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.801.627.799
1.2 Juros e Encargos da Dívida	480.980.651
1.3 Outras Despesas Correntes	3.837.598.855
II - Despesas Capital	2.036.730.662
2.1 Investimentos	1.627.269.807
2.2 Inversões Financeiras	38.827.539
2.3 Amortização da Dívida	370.633.316
III - Reserva de Contingência	84.036.622
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	11.240.974.589

II – da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
Especificação	Total
1. Poder Legislativo	361.975.121
Assembleia Legislativa	185.223.228
Diretoria Gestora	10.795.259
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	24.062.988
Tribunal de Contas	141.893.646
2. Poder Judiciário	629.664.859
Tribunal de Justiça	510.117.859
Fundo de Apoio ao Judiciário	119.547.000
3. Ministério Público	204.668.555
Procuradoria Geral de Justiça	204.568.889
FUNAMP	99.666
4. Defensoria Pública	56.539.935
Defensoria Pública do Estado	56.539.935
5. Poder Executivo	9.988.126.119
Casa Civil	814.926.879
Casa Civil	23.247.831
AGER	10.424.415
AGECOPA	781.254.633
Casa Militar	13.299.982
Casa Militar	13.299.982
Auditoria Geral do Estado	8.195.162
Auditoria Geral do Estado	8.195.162
Gabinete do Vice Governador	896.750
Gabinete do Vice Governador	896.750
Procuradoria Geral do Estado	99.174.334

Procuradoria Geral do Estado	87.383.858
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	11.790.476
Secretaria de Estado de Administração	1.030.980.729
Secretaria de Estado de Administração	94.029.000
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT - Saúde	95.417.637
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	19.396.032
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	822.138.060
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	163.042.901
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER	23.943.603
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	15.006.206
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	71.933.141
Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	52.159.951
Secretaria de Comunicação Social	28.963.690
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	28.963.690
Secretaria de Estado de Educação	1.301.117.406
Secretaria de Estado de Educação	1.301.117.406
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	19.455.516
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	3.753.389
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	15.702.127
Secretaria de Estado de Fazenda	483.237.049
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	272.759.641
Fundo de Gestão Fazendária	210.477.408
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia SICME	99.232.795
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	15.284.044
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	6.882.959
Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso	12.000.000
Companhia Matogrossense de Mineração	15.058.428
Companhia Matogrossense de Gás	8.904.595
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	38.162.155
Agência de Fomento do Estado - MT Fomento	2.940.614
Secretaria de Justiça e Segurança	1.020.903.446

Secretaria de Justiça e Segurança	1.019.237.835
Fundação Nova Chance	1.665.611
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	89.106.023
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	30.449.768
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso	58.656.255
Secretaria de Estado de Saúde	949.326.717
Secretaria de Estado de Saúde	408.427.088
Fundo Estadual de Saúde	540.899.629
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	55.684.130
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania	37.227.165
Fundo Estadual de Infância e Adolescência	1.283.942
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	703.101
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	322.324
Fundo Partilhado de Investimentos Sociais	9.664.736
Fundo Estadual de Assistência Social	6.482.862
Secretaria de Estado de Cultura	24.100.768
Secretaria de Estado de Cultura	24.100.768
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	94.687.627
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	94.687.627
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	742.860.808
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	656.120.362
Departamento Estadual de Trânsito	86.740.446
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	240.445.745
Secretaria de Estado de Ciência e tecnologia	32.546.238
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	168.112.996
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	38.910.107
Fundo Estadual de Educação Profissional	876.404
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	83.265.000
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	83.265.000
Encargos Gerais do Estado	2.541.186.040
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	38.489.139
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	2.481.654.410

Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento	21.042.491
Reserva de Contingência	84.036.622
Reserva de Contingência	84.036.622
TOTAL (R\$1,00)	11.240.974.589

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 26, da Lei nº 9.424, de 29 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 9.424, de 29 de julho de 2010, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 EDER DE MORAES DIAS
 ANTÔNIO ROBERTO MONTEIRO DE MORAES
 JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 JILSON FRANCISCO DA SILVA
 PEDRO JAMIL NADAF
 ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
 VANICE MARQUES
 ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
 ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 ALEXANDER TORRES MAIA
 OSMAR DE CARVALHO
 DORGIVAL VERAS DE CARVALHO
 LAÉRCIO VICENTE DE ARRUDA E SILVA
 OSCEMÁRIO FORTE DALTRÓ
 ILMA GRISOSTE BARBOSA
 FLÁVIA MARIA BARROS NOGUEIRA
 RENALDO LOFFI
 VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2011 (Lei nº 9.424, de 29/07/2010)

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2011	LOA/2011	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
I. Receitas				107,97%
Não-Financeiras	9.927.939.649	10.719.032.448	791.092.799	
Receita Tributária	5.851.088.682	5.921.271.735	70.183.053	101,20%
Receita de Contribuição	978.750.483	999.543.017	20.792.534	102,12%
Receita Patrimonial	41.793.482	82.309.090	40.515.608	196,94%
(-) Aplicações Financeiras*	(31.004.511)	(70.976.096)	(39.971.585)	228,92%
Receita Agropecuária	142.298	287.979	145.681	202,38%
Receita Industrial	2.786.423	2.786.423	-	100,00%
Receita de Serviços	242.991.751	247.691.305	4.699.554	101,93%
Transferências Correntes	2.761.042.514	3.159.609.088	398.566.574	114,44%
Outras Receitas Correntes	458.803.343	486.066.877	27.263.534	105,94%
(-) Deduções da Receita Corrente	(1.076.829.837)	(1.145.058.766)	(68.228.929)	106,34%
Receita de Capital	52.893.568	825.157.390	772.263.822	1560,03%
(-) Operações de Crédito	-	(442.886.795)	(442.886.795)	0,00%

(-) Alienação de Bens	(4.537.184)	(4.959.250)	(422.066)	109,30%
(-) Amortização de Empréstimos	(1.186.533)	(3.120.000)	(1.933.467)	262,95%
Receita Intra-Orçamentária Corrente	651.205.170	661.310.451	10.105.281	101,55%
II. Despesas Não-Financeiras	8.899.607.857	10.389.360.622	1.489.752.765	116,74%
Despesa Corrente	8.570.538.876	9.120.207.305	549.668.429	106,41%
Pessoal e Encargos Sociais	4.652.962.230	4.801.627.799	148.665.569	103,20%
Juros e Encargos da Dívida	661.496.419	480.980.651	(180.515.768)	72,71%
Outras Despesas Correntes	3.256.080.227	3.837.598.855	581.518.628	117,86%
Despesa de Capital	1.258.141.422	2.036.730.663	778.589.241	161,88%
Investimentos	842.009.036	1.627.269.807	785.260.771	193,26%
Inversões Financeiras	12.568.784	38.827.539	26.258.755	308,92%
Amortização da Dívida	403.563.602	370.633.317	(32.930.285)	91,84%
Reserva de Contingência	135.987.580	84.036.622	(51.950.958)	61,80%
III. Resultado Primário (I-II)	1.028.331.792	329.671.826	(698.659.966)	32,06%
IV. Resultado Nominal	(138.303.599)	(110.586.515)	27.717.084	79,96%
V. Montante da Dívida	1.065.060.021	851.613.968	(213.446.053)	79,96%

Fonte:
SEPLAN-MT

**Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, levam-se ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, apostas às EMENDAS ao projeto de lei que “**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2011**”, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo, na Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 2010.

Inicialmente, assinala-se que os vetos aqui expostos dizem respeito aos anexos à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 – LOA/2011, referentes às emendas propostas pelos Ilustres Deputados Estaduais que aditaram recursos aos programas de trabalho de algumas Unidades Orçamentárias (que a seguir serão especificadamente expostas), anulando recursos da Unidade Orçamentária 39.901 – Reserva de Contingência.

EMENDAS Nº 07, 17, 44:

Conforme o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 25.101–, Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA foram aditados recursos da Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, ao Programa 072 – Obras Públicas de Infraestrutura, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), na Ação 1317 – Ampliação, Construção e Reforma de Sistema de Saneamento Básico, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) na Ação 1819 – Construção de Infraestrutura e vias Urbanas em Áreas Ocupadas, e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na Ação 1317 – Ampliação e Construção, decorrentes de anulação de recursos inicialmente previstos para Reserva de Contingência.

No entanto, em que pese a louvável iniciativa parlamentar, já existe destinação de recursos para execução de obras prevista na Lei do FETHAB dispostas em seu art. 4º, e os recursos para as obras de saneamento básico estão todos contemplados no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Portanto, desnecessário se faz a destinação de recursos as ações dispostas acima para Secretaria de Infraestrutura por meio das emendas propostas, uma vez que para esses recursos já existe previsão orçamentária. Além do que, o atendimento das emendas em questão resultará na dispersão de recursos orçamentários do Estado, em detrimento da margem de discricionariedade alocativa que o Governo Estadual detém para a consecução de políticas públicas.

Sendo assim, por ser contrária ao interesse público, adentrando na esfera de discricionariedade do Poder Executivo, veto as emendas parlamentares supracitadas que aditam recursos para a Secretaria de Estado de Infraestrutura.

EMENDA Nº 11:

Observa-se que também foi alterado, por meio de Emenda Parlamentar o programa de trabalho da Unidade Orçamentária 01.302 – Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar, Programa 997 – Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado, Ação 8001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Civis, provenientes da Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), e da Unidade Orçamentária 01.101 – Assembléia Legislativa, Programa 036 – Apoio Administrativo, Ação 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e Ação 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, provenientes da Fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, nos valores de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) referentes a Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) referentes a Outras Despesas Correntes e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) referentes a Investimentos, por anulação de recursos inicialmente previstos para a Unidade Orçamentária 39.901 – Reserva de Contingência.

Todavia, tendo vista que as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais são classificadas como obrigatórias e de caráter continuado, a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000, prevê uma série de requisitos para autorizar sua execução, entre esses o cálculo prévio do impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento da despesa, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes (art. 17, § 1º e 16, inciso I), além de impor, ainda, limites para essas despesas (artigos 18 a 23).

Por conseguinte, ao aditar recursos através da emenda supracitada, estará se promovendo o aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais, sem que tenham sido tomadas todas as providências exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que resulta no veto da referida emenda parlamentar.

Por todo o exposto é que submeto as presentes RAZÕES DE VETO PARCIAL POR ILEGALIDADE E POR CONTRARIAREM INTERESSE MAIOR, QUE É O INTERESSE PÚBLICO, concernente às emendas retro citadas, plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos Nobres integrantes dessa Casa de Leis, reiterando expressões de elevada consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado